



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



HOMOLOGADO EM

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 030/CME-2022

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

Estabelece Normas para Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016, em conformidade com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN e Lei Complementar nº 772, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A regularização de uma instituição de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante Atos do Conselho Municipal de Educação e homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, com base na legislação vigente, e na comprovação, de dispor das condições necessárias de infraestrutura física, material e de recursos humanos para oferta do ensino.

Art. 2º São Atos Regulatórios previstos pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho para os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar: Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Reorganização Escolar.

Art. 3º Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 4º As matrículas realizadas nos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverão ser prioritariamente disponibilizadas aos alunos das Escolas Públicas Municipais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

Art. 5º Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar terão a jurisdição, acompanhamento, monitoramento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Autorização de Funcionamento é o Ato Normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, para as instituições da Rede Municipal de Ensino, por meio de Parecer e Resolução, assegurando o direito temporário de atender como Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar, sendo exigido os seguintes documentos:

- I - ofício encaminhado à presidência do Conselho Municipal de Educação - CME pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apresentando o Projeto de Autorização de Funcionamento da instituição;
- II - decreto de nomeação dos diretores e secretário(a) escolar do Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar;
- III - apresentação do Laudo Técnico de Vistoria do Engenheiro Civil ou Arquiteto da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, hidráulico, elétrico, incluindo as instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento do Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar;
- IV - apresentação de Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - planta baixa do prédio, assinada por profissional devidamente habilitado para a função;
- VI - projeto político-pedagógico com base na legislação vigente;
- VII - regimento escolar com base na legislação vigente;
- VIII - quadro demonstrativo do atendimento escolar anual, com quantitativo de alunos, turnos e cursos oferecidos; e
- IX - quadro demonstrativo dos servidores lotados no Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar, por turno, turmas e suas respectivas funções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá prover meios de atendimento aos alunos deficientes, com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme legislação vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação concederá Autorização de Funcionamento aos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Durante o período de vigência de Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverá ser comunicado ao CME via ofício à Presidência com justificativa para conhecimento e registro das mudanças.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A Prorrogação de Autorização de Funcionamento é o ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação para estender a Autorização de Funcionamento das Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino que não reunirem condições adequadas de proceder o Reconhecimento.

Art. 10. A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser solicitada quando o Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar não dispuser das condições necessárias para solicitar o Reconhecimento, tendo a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a mantenedora solicitará ao CME-PVH, mediante justificativa, a dilação de prazo de prorrogação, cujo deferimento ficará a critério do Colegiado.

Art. 11. A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - parecer e Resolução de Autorização de Funcionamento;
- IV - regimento Escolar atualizado;
- V - projeto Pedagógico atualizado;
- VI - laudo atualizado da Inspeção da Secretaria Municipal de Educação para os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

VII - quadros demonstrativos de Pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico, Docente e/ou Instrutores de Artes atualizados; e

VIII - quadro demonstrativo de alunos por turmas, turnos e cursos.

Parágrafo único. Com exceção do inciso I, os demais documentos deverão ser apresentados em cópias.

Art. 12. O Projeto de Prorrogação de Autorização de Funcionamento, será organizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

Art. 13. A Autorização de Funcionamento poderá ser prorrogada automaticamente, quando o processo de Reconhecimento estiver tramitando no Conselho Municipal de Educação e o Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar não apresentar nenhum impedimento instado pelas normas da legislação vigente.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento podendo decidir:

- I - pela concessão da Prorrogação de Autorização de Funcionamento por até 4 (quatro) anos; ou
- II - pela negação do Pleito.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECONHECIMENTO**

Art. 15. O Reconhecimento é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, como forma de consentir o funcionamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, antes autorizados, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - ofício e encaminhamento do Projeto de Reconhecimento à Presidência do Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - relatório com a descrição de reformas e indicação de melhoria feita no prédio e instalações,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

acompanhada de planta baixa. Caso não tenha ocorrido alterações, após o período de Autorização de Funcionamento, o diretor deverá anexar uma Declaração devidamente assinada, constando essa informação;

III - relação atualizada de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico;

IV - quadro atualizado de servidores identificando sua formação;

V - apresentação de Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal, solicitado pelos Diretores dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;

VI - documento emitido pelo Corpo de Bombeiros comprovando a regularização Contra Incêndio e Pânico, conforme legislação específica em vigor, solicitado pelo Gestor escolar dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;

VII - cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento ou Prorrogação concedida pelo Conselho Municipal de Educação;

VIII - cópia de Projeto Político Pedagógico atualizado;

IX - cópia de Regimento Escolar atualizado; e

X - apresentação de Laudo Técnico do setor responsável pelo acompanhamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Projeto de Reconhecimento será organizado pelo setor responsável pelo acompanhamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para fins de regularização, devidamente instruído, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Reconhecimento podendo decidir:

I - pela concessão do Reconhecimento; ou

II - pela negação do Pleito.

Art. 18. Há cada 3 (três) anos, após a concessão do Ato de Reconhecimento, os diretores dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, Relatório Trienal, constando as seguintes informações:

I - quadro dos servidores atualizado;

II - quadro de alunos ao longo dos últimos 4 (quatro) anos;

III - descrição das alterações realizadas na organização curricular, na proposta pedagógica, no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

regimento escolar e outras, se houver;

IV - declaração, devidamente assinada pelo diretor, de que o espaço físico sofreu, ou não, alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação na ocasião do reconhecimento; e

V - após o recebimento do Relatório Trienal, será realizada visita pela equipe do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação para constatação das informações e dirimir possíveis dúvidas.

Art. 19. Quando o pedido de Reconhecimento for negado, caberá ao Conselho Pleno prorrogar o Ato de Autorização de Funcionamento, exceto se os CMACEs estiverem no exercício da prorrogação.

Art. 20. Constatada a manutenção dos mesmos padrões de organização e de qualidade, pela instituição de ensino, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação emitirá Ato de Manutenção do Reconhecimento com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 21 Quando constatado que a instituição de ensino não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação, conforme a gravidade, adotará as seguintes medidas:

- I - recomendar, em ato próprio, a solução da situação encontrada, com prazo estipulado para a tomada de medidas;
- II - advertir, por ato próprio, a instituição pelo não cumprimento do Ato anterior, caso assim ocorra;
- III - revogar parcialmente o ato de Reconhecimento, determinando o encerramento das atividades e espaços comprometidos; e
- IV - revogar o ato de Reconhecimento.

**CAPÍTULO VI**  
**DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Art. 22. A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:

- I - mudança de denominação;
- II - mudança de endereço;
- III - instalação ou criação de sub-sede, ou outra denominação utilizada;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGADO EM

Porto Velho 30/09/2022  
**Gláucia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

- IV - mudanças na estrutura do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para os Centros de Arte e Cultura Escolar, regularizados junto ao Conselho Municipal de Educação;
- V - fusão de duas ou mais Instituições; e
- VI - reformas e/ou ampliação de Salas de Aula.

Parágrafo único. As alterações previstas, devem ser comunicadas ao CME/PVH, devidamente acompanhados da documentação comprobatória e atualizada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar, serão concedidos ou negados por meio de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. O projeto de regularização não será protocolado no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.

Art. 25. As solicitações de regularização poderão ser negadas quando o Projeto apresentado não estiver em conformidade com as condições de atendimento verificado em diligência pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela confecção e entrega do Selo Escola Legal para que seja afixado nos CMACEs regularizados em local de fácil visibilidade para a comunidade.

Art. 27. Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar reconhecidos serão inspecionados anualmente pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação para constatação “in loco” dos aspectos administrativos, pedagógicos e físicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



HOMOLOGADO EM

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação para os CMACEs, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

---

Cláudio Lopes Negreiros  
Presidente

---

Dalva Alves dos Santos  
Conselheira

---

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo  
Conselheiro

---

Enid Costa Castiel  
Conselheira

---

Marcelo Willian Pedrosa de Sousa  
Conselheiro

---

Joel Lopes Lacerda  
Conselheiro

---

Juliene Rezende de Oliveira Vieira  
Conselheira

---

Maria Inês Baptista da Silva Zanol  
Conselheira

---

Mirian Pereira da Silva  
Conselheira

---

Magda Regina Dias Farias  
Conselheira

---

Sônia Maria Gomes Sampaio  
Conselheira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGADO EM**

Porto Velho 30/09/2022  
**Glúcia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM:  
06/10/2022